



CONTRATO N.º 240033

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL- SEBRAE/DF E A EMPRESA CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA

DAS PARTES:

I – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao **SISTEMA SEBRAE**, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ n.º 00.438.200/0001-20, doravante denominada simplesmente **SEBRAE/DF**, neste ato, representado por sua Diretora Superintendente, **Sra. ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1176503, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF n.º 538.350.851-15, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. ADÉLIA LEANA GETRO DE CARVALHO BONFIM**, brasileira, casada, bacharel em biblioteconomia, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.018.831, e do CPF/MF n.º 374.400.713-87, ambas residentes e domiciliados em Brasília-DF

II – CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA, com sede à SCS, quadra 07, bloco A, número 100, sala 1026 e 1028, edifício Torre Pátio Brasil, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.307-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.325.221/0001-56 neste ato representada por sua Representante Legal, a **Sra. CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI n.º 4.147.736, e CPF nº 492.996.031-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

Consoante o que consta no **Processo N.º 35/2023**, que abriga o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023** em conformidade das disposições do Regulamento de Licitações e Contrato do **SISTEMA SEBRAE** pela Resolução **CDN n.º 391/2021 de 01 de dezembro de 2021**, em razão da rescisão do **Contrato n.º 026.2023**, resolvem as partes, nos termos do **Art. 14, XI**, da Resolução **CDN n.º 439/2023 de 28 de novembro de 2023**, celebrar o presente contrato remanescente, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Página 1 de 17



1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação **sob demanda** de empresas especializadas para prestação de serviço continuado **de link de comunicação de dados para acesso à Internet**, com suporte técnico, monitoramento e manutenção para o **SEBRAE/DF** e suas agências de atendimento, no âmbito do território de todo o Distrito Federal, conforme descrição especificações técnicas anexas ao **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023** e proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato independentemente de sua transcrição.

2ª CLÁUSULA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

2.1. Este contrato, se regerá pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **SISTEMA SEBRAE**, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023**, seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA** que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

3ª CLÁUSULA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos são provenientes da dotação orçamentária do **SEBRAE-DF**.

4ª CLÁUSULA – DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Prestação de serviço continuado **de link de comunicação de dados para acesso à Internet**, com suporte técnico, monitoramento e manutenção para o **SEBRAE/DF** e suas agências de atendimento, no âmbito do território de todo o Distrito Federal, conforme descrição especificações técnicas anexas ao **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023** e proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato independentemente de sua transcrição.

5ª CLÁUSULA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **32 (trinta e dois) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os limites previstos no **Art. 36**, parágrafo único do Regulamento de Licitações e de Contratos do **SISTEMA SEBRAE**, por interesse do **SEBRAE/DF**, mediante termo aditivo.

6ª CLÁUSULA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços demandados deverão ser ativados no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** a contar da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa **CONTRATADA**.



6.2. As alterações de características técnicas a seguir relacionadas, serão efetivadas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da solicitação do **SEBRAE/DF**:

6.2.1. Nas características de conectividade.

6.2.2. Em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da **CONTRATADA**.

6.2.3. Solicitações que gerem acréscimos de serviços já instalados.

6.3. Alteração de endereço, para locais, onde a **CONTRATADA** já se encontra instalada, e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** e, para locais que não se encontrem atendidos pela **CONTRATADA** ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da solicitação do **SEBRAE/DF**.

6.4. Ao término do contrato, a **CONTRATADA** prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

6.5. O **SEBRAE/DF** se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como para garantir a boa execução do contrato.

6.6. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os custos de entrega, frete, pessoal etc.

6.7. Os Links de dados serão instalados nas agências de atendimento existentes do **SEBRAE/DF**, ou nas agências de atendimento que forem criadas no âmbito das regiões administrativas (RAs) do Distrito Federal.

6.8. O **SEBRAE/DF** não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade.

6.9. A **CONTRATADA** será responsável por todos os custos referentes a prestação dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

6.10. SLA (Acordo de nível de serviço)

Atividade	Tempo de Resposta Máximo
Link Indisponível	15 (quinze) minutos



Atividade	Tempo de Resposta Máximo
Link apresentando lentidão	30 (trinta) minutos
Link intermitente	15 (quinze) minutos
Atendimento de chamados/solicitações	2 (duas) horas
Atendimento de chamados/solicitações emergenciais	15 (quinze) minutos
Ativação de serviço	15 (quinze) dias corridos
Alterações de características técnicas	10 (dez) dias corridos
Alteração de endereços	15 (quinze) dias corridos
Alteração de endereços em locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura	45 (quarenta e cinco) dias corridos
Retirada de equipamentos ao término do contrato	30 (trinta) dias corridos
Relatório Periódico Técnico	Mensal
Relatório emergencial	24 horas após o evento, desde que solicitado pelo SEBRAE/DF .

6.11. A execução dos serviços será realizada da seguinte forma, mediante viabilidade técnica da **CONTRATADA**: Link para as Agências de Atendimento existentes e novas, sob demanda conforme **LOTE 3**.

7ª CLÁUSULA – CUSTO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 480.666,72 (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, inclusos todos os tributos federais, estaduais e municipais, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR MENSAL (RS)	VALOR 32 MESES (RS)
1	Fornecimento de Serviço de Enlace para acesso à Internet de 100 Mbps, Full Duplex (100 Mbps para Download e 100 Mbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, “banda cheia”, modo síncrono; Suporte Técnico e monitoramento 24x7. Link óptico, exclusivo e interligado diretamente ao backbone da contratada.	4	Serviço	RS 608,33	RS 2.433,32	RS 77.866,24
2	Enlace para acesso à Internet de 200 Mbps, Full Duplex (200 Mbps para Download e 200 Mbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, “banda cheia”, modo síncrono; Suporte Técnico e monitoramento 24x7. Link óptico, exclusivo e interligado diretamente ao backbone da contratada.	4	Serviço	RS 1.200,00	RS 4.800,00	RS 153.600,00
3	Fornecimento de Serviço de Enlace para acesso à Internet de 500 Mbps, Full Duplex (500 Mbps para Download e 500 Mbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, “banda cheia”, modo síncrono; Suporte Técnico e monitoramento 24x7. Link óptico, exclusivo e interligado diretamente ao backbone da contratada.	4	Serviço	RS 1.900,00	RS 7.600,00	RS 243.200,00
4	Instalação, ativação e configuração do link.	12	Serviço	RS 500,04	RS 6.000,48	RS 6.000,48
TOTAL LOTE 03				RS 480.666,72		

8ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

8.1. A empresa deverá anexar em todas as Notas Fiscais a prova de regularidade fiscal com os seguintes documentos:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. **CNPJ**.

8.1.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.



8.1.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais/Distrital.

8.1.4. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

8.1.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. **FGTS**

8.1.6. Declaração de empresa optante pelo SIMPLES Nacional (caso aplicável).

8.2. A Nota Fiscal referente aos serviços deverá ser emitida e entregue **até dia 20 (vinte) de cada mês**. Posterior a esta data, a mesma deverá ser emitida a partir do **1º dia útil do mês subsequente**.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite e atesto pelo empregado responsável do **SEBRAE/DF**.

8.4. O CNPJ de emissão das notas fiscais deverá ser o mesmo do contrato assinado.

8.5. O pagamento será realizado pelo serviço prestado.

8.5.1. As notas fiscais deverão ser apresentadas com os valores e serviços discriminados.

8.6. As despesas com materiais utilizados na realização dos serviços serão reembolsadas à **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal e processo de compra, caso seja o caso.

8.7. O valor a ser cobrado para link será fixo e mensal, devendo ser descontado os períodos de indisponibilidade, que sejam da responsabilidade da **CONTRATADA** e registrados formalmente.

9ª CLÁUSULA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações técnicas registradas no **item 3** do Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028.2023**.

10ª CLAUSULA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DO SEBRAE/DF:

10.1.1. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

10.1.2. Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

10.1.3. Comunicar à empresa qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.



10.1.5. Proceder ao pagamento na forma e no prazo pactuados, após verificada a regularidade da nota fiscal.

10.1.6. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e seus anexos, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

10.1.7. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **SEBRAE/DF** para serviços e manutenções relacionados com o objeto desta contratação após o devido cadastramento / identificação por crachá.

10.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.

10.1.9. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de empregado a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

10.1.10. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência ao **SEBRAE/DF**.

10.1.11. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas na licitação.

10.2.2. Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

10.2.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

10.2.4. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços prestados ao **SEBRAE/DF**, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

10.2.5. O representante da licitante vencedora deverá estar presente na reunião de alinhamento a ser agendada na forma presencial ou virtual.

10.2.6. Cumprir fielmente o que estabelece este Edital e seus anexos.

10.2.7. Prestar o serviço objeto desta contratação **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **7 (sete)** dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.



10.2.8. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento **24 (vinte e quatro)** horas por dia e **7 (sete)** dias por semana.

10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, pelo **SEBRAE/DF** em até **24 (vinte e quatro)** horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

10.2.10. Reconhecer somente o Gestor do Contrato, bem como outros empregados que forem indicados formalmente pelo **SEBRAE/DF**, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

10.2.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.2.12. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução contratual oriunda deste Edital.

10.2.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.2.14. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o **SEBRAE/DF**, sem qualquer ônus.

10.2.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, sejam sanadas no prazo determinado pelas normas e regras da **ANATEL**.

10.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.3.1. Não será permitida a subcontratação.

10.3.2. Deve-se reconhecer que, em uma abordagem conceitual rigorosa, dificilmente existiria uma situação em que a totalidade absoluta da prestação de serviços/fornecimento de produtos possa ser executada por uma única empresa sem recorrer a terceiros em nenhuma de suas etapas: transporte, fabricação de componentes etc. Para efeito deste projeto, não será adotada esta abordagem conceitual rigorosa, bastando que a prestação de serviços direta referente ao objeto dessa contratação seja realizada pela **CONTRATADA**, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os insumos necessários. Além disso, não há como permitir a transferência da obrigação contratual à



terceiro, pois se assim fosse, estar-se-ia, in casu, admitindo a execução do núcleo do objeto contratado, culminando na subcontratação total, vedada pelo **SEBRAE/DF**.

11ª CLÁUSULA – DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato importará na aplicação das seguintes sanções consoante estabelece o Regulamento de Licitações e de Contratos do **SISTEMA SEBRAE**:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo descumprimento de alguma cláusula.

11.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SEBRAE/DF** por prazo de até **5 (cinco) anos**.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **SEBRAE/DF** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital ou no contrato e/ou pagamento de indenização e/ou reparação por eventuais perdas e danos suportados pelo **SEBRAE/DF**

11.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão, a critério da gestora, ser aplicadas cumulativamente.

11.4 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **SEBRAE/DF** será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.5. A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SISTEMA SEBRAE**, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.5.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.5.4. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Sem prejuízo das sanções previstas acima, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até **10% (dez por cento)** do valor de sua proposta escrita.



11.7. A multa a que se refere o parágrafo anterior não impede que o **SEBRAE/DF** rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique outras sanções nela previstas.

11.8. Os valores de quaisquer multas aplicadas à empresa **CONTRATADA** serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobradas judicialmente.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ou pleito de reajustamento de preço ou juros de mora.

12ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Por ato unilateral do **SEBRAE/DF**, nos casos previstos no contrato.

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o **SEBRAE/DF**.

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13ª CLÁUSULA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será gerido pelo funcionário **FÁBIO PATRÍCIO DE SOUSA**, CPF 001.480.341-01 da Gerência de Qualidade e Tecnologia.

13.2. O contrato será fiscalizado pela funcionária **ALESSANDRA XAVIER DA COSTA NÓBREGA**, CPF 658.798.801-68 da Gerência de Qualidade e Tecnologia.

14ª CLÁUSULA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1. A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.



14.2. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h

15ª CLÁUSULA - DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

15.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato, a contratada declara:

15.1.1. Não possuir no seu quadro societário membro com vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com qualquer integrante do quadro de Dirigentes/Empregados/Conselheiros do **SEBRAE/DF**.

15.1.2. Não ter em seu quadro societário empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE/DF**.

15.1.3. Não ter assento nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE/DF**.

15.1.4. Não possuir como sócio ou titular ex-empregado do **SEBRAE/DF**, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

15.1.5. Não ter como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE/DF**, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

16ª CLÁUSULA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao **SISTEMA SEBRAE**, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA SEBRAE**.



16.2. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SISTEMA SEBRAE**.

16.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

17ª CLÁUSULA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

17.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

17.2. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.3. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.



17.4. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE/DF**, o **SEBRAE/DF** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela **CONTRATADA** no âmbito do contrato.

17.5. Qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

17.6. A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

17.7. O **SEBRAE/DF** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados com a **CONTRATADA** no âmbito deste contrato, a qualquer título ("Dados").

17.8. O **SEBRAE/DF** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou, sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

17.9. A **CONTRATADA** deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do **SEBRAE/DF** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste contrato, bem como realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **SEBRAE/DF**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

17.9.1. Ação.

17.9.2. Identificação de usuários do sistema.



17.9.3. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios.

17.10. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE/DF** em até 24h (vinte e quatro) horas:

17.10.1. Incidentes que envolverem dados pessoais.

17.10.2. De qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais.

17.10.3. De qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais.

17.10.4. De qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores, compreendidos entre eles: acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.10.5. De quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

17.10.6. Em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

17.11. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/DF**. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para:

17.11.1. Obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados.

17.11.2. Descrever os Serviços subcontratados e

17.11.3. Descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

17.12. A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE/DF** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela e, ainda, permitir auditorias por parte do **SEBRAE/DF** no que tange aos dados pessoais.



17.13. O **SEBRAE/DF** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

17.14. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa, conforme sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018.

18ª CLÁUSULA – DO REAJUSTE

18.1. Os valores poderão ser reajustados anualmente, utilizando o **Índice IGP-M** acumulado no período, mediante celebração de termo aditivo.

19ª CLÁUSULA - INDICADORES DE DESEMPENHO

19.1. Os indicadores de desempenho devem ser avaliados conforme **item 16** do Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028.2023**.

20ª CLÁUSULA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das obrigações e especificidades contidas no **ANEXO VII – Termo de Compromisso de Segurança da Informação**, parte integrante do presente ajuste, se obrigando ainda a cumprir fielmente todos os seus termos.

21ª CLÁUSULA - DA GARANTIA

21.1. Para os fins do Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fornecedor.

21.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de recebimento definitivo por parte do **SEBRAE/DF**.

21.3. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de vigência do contrato, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.

21.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “**Central de Atendimento**” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (das 8:00h às 18:00h), indicando telefone ou site para abertura via Internet.

Página **15** de **17**



22ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A assinatura do presente contrato não implica ao **SEBRAE/DF** vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, impondo a **CONTRATADA** a responsabilidade de manter o **SEBRAE/DF** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

22.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais.

22.3. Competirá à **CONTRATADA** a indenização pecuniária por danos causados pelos seus empregados em bens patrimoniais do **SEBRAE/DF** e pelo desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências deste, desde que comprovada o dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos. O valor respectivo será descontado dos créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, o que fica desde já pactuado.

22.4. A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

22.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incidirem em quaisquer hipóteses descritas na **Cláusula 15 – Da inexistência de fatos impeditivos**.

22.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, incluindo o cumprimento da **Cláusula 14 – Da responsabilidade social**.

23ª CLÁUSULA - DO FORO

23.1. Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.



As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada por elas e testemunhas do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade;

As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

E, por estarem de acordo, as partes expressamente, ainda, concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE** (<https://fornecedor.df.sebrae.com.br/index.php>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Brasília (DF), de de 2024.

Pelo **SEBRAE/DF**:

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA
Diretora Superintendente

ADÉLIA LEANA GETRO DE CARVALHO BONFIM
Diretora Administrativa e Financeira

Pela **CONTRATADA**:

CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: EDLAINE GONÇALVES COSTA
CPF: 012.501.936-05

NOME: FABIO PATRICIO DE SOUZA
CPF: 001.480.341-01

Página 17 de 17

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado digitalmente através da plataforma de assinaturas do SEBRAE-DF, conforme a MP 2.200-2/01.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO - 492.***.***-20 - 17/04/2024 14:06:31**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 186.***.***.2

✓ **Fábio Patrício de Sousa - 001.***.***-01 - 11/04/2024 12:55:17**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 10.***.7

✓ **Edlaine Gonçalves Costa - 012.***.***-05 - 11/04/2024 17:20:23**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 10.***.6

✓ **Adélia Leana Getro de Carvalho Bonfim - 374.***.***-87 - 15/04/2024 14:47:52**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 10.***.1

✓ **Rosemary Soares Antunes Rainha - 538.***.***-15 - 17/04/2024 12:22:04**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 10.***.0



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://cerebro.df.sebrae.com.br/validacao-contrato/adcc19aae4fc239546>